



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0572534/2024

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)

A Resolução CJF n. 502/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, posiciona o CJF como órgão central do Sistema de Segurança Institucional da Justiça Federal, cujo papel é de coordenar e integrar o planejamento estratégico das ações de segurança, buscando qualidade e eficiência nas atividades, modernização e capacitação técnica permanente.

O fortalecimento da segurança institucional destina-se à proteção integral das pessoas, da imagem, do patrimônio, da informação, além de contribuir para a efetividade da prestação jurisdicional e para o livre exercício da magistratura. Conforme informado no Documento de Oficialização da Demanda, id. 0552567, a capacitação constante dos Agentes de Polícia Judicial tem como principais beneficiários: Magistrados e demais servidores do CJF e da Justiça Federal, além dos usuários dos serviços da Justiça Federal.

Destaca-se ainda que diversas unidades da Justiça Federal já possuem equipamentos não letais e que precisam usar os multiplicadores para se aumentar o número de agentes capacitados no uso desses equipamentos. Ressalta-se que, ao final da capacitação, os participantes do curso, Agentes de Polícia Judicial, estarão habilitados como multiplicadores de equipamentos não letais, objeto desta demanda.

Por fim, reitera-se que a ação está prevista no Plano Anual de Capacitação de 2024 (id. 0552556).

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

No Plano de Contratações Anual de 2024, constante do item 58 da planilha id. 0518500 do Processo SEI n. 0000861-66.2023.4.90.8000, as capacitações estão consignadas de forma genérica. Dessa forma, s.m.j, entende-se que o documento não obsta a contratação do curso ora em análise.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

Aquisição de duas vagas no curso "Formação de Instrutor/Multiplicador de Tecnologias Não Letais e Spark", realizado pela empresa "Condor S/A Industria Química", CNPJ n. 30.092.431/0001-96, mediante a contratação de serviço técnico especializado em treinamento de pessoal, observando a proposta 0572629.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

Participação de dois servidores no curso "Formação de Instrutor/Multiplicador de Tecnologias Não Letais e Spark", que será realizado de 9 a 11 de julho de 2024, no Rio de Janeiro/RJ, pela "Condor S/A Industria Química". Ressalta-se que haverá emissão de passagens e concessão de diárias para os dois servidores,

conforme explicitado no Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0552567 e no Requerimento - ação educacional externa 0552635.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

Conforme consta no documento acostado ao id. 0573147, a empresa "Condor S/A Industria Química" atua desde o dia 31 de dezembro de 1985 com a filosofia de superar avanços em tecnologia não letal e primando pelo compromisso com a vida. Atualmente está presente em mais de 60 países pelo mundo e oferecendo mais de 120 produtos, sempre com ênfase de "não poupar esforços na hora de preservar vidas". Ademais, o curso oferecido pela condor tem como objetivo formar instrutores / multiplicadores aptos a difundir o conceito não letal por meio de apresentação teórica e instrução técnica dos produtos, enfatizando a importância do uso proporcional da força pelos agentes da lei. A capacitação em nível Instrutor oferece ao profissional informações bem amplas sobre o planejamento e emprego das tecnologias, e a conclusão do curso exige avaliação e apresentação de trabalho técnico sobre as tecnologias não letais. Considerando tais informações e não havendo cursos similares com todos os assuntos abarcados em um mesmo evento, entende-se ser este um curso em formato exclusivo, dispensando o levantamento de mercado.

Outrossim, para a justificativa de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade anexou aos autos do processo notas fiscais relacionadas a contratações do mesmo curso por outros tomadores de serviço, id. 0573071, no intuito de comprovar a similaridade de valores para o público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado, com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, citado no item 2.2.3.2 do Parecer Referencial, exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral (id.0572537):

"(...)

2.2.3.2. Justificativa de preço

(...)

Com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, também poderão ser utilizados para justificar o valor da contratação, em caráter subsidiário, os materiais de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc.), desde que tais materiais comprovem a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, a existência de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.

(...)"

Destaca-se o comunicado da empresa Condor relativo aos valores cobrados no ano de 2023 e os reajustes para o ano de 2024, presente na página n. 6 do documento acostado ao id.0573071.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

O valor a ser considerado para a inscrição dos dois servidores no referido curso, conforme proposta 0572629, é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Além disso, devem ser observados os valores com passagens e diárias para os dois servidores.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

Ação de educação, assim definida pela Portaria CJF-POR-2013/316, por meio de treinamento com a "Condor S/A Industria Química", no período de 9 a 11 de julho de 2024, com carga horária de 32 horas de capacitação.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento da contratação para treinamento, tendo em vista que o Congresso será realizado sem interrupção e sem divisão em módulos.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

Com esta contratação, pretende-se contribuir com o aprimoramento dos servidores que atuam diretamente na segurança do CJF, visando ao desenvolvimento do potencial humano e à excelência dos serviços da Justiça Federal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

Informa-se que as orientações contidas no Despacho 0571838, da Seção de Sustentabilidade, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado".

Além das considerações relacionadas ao "ciclo de vida do serviço contratado", não se verificou, a princípio, nenhuma outra providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

Há, no âmbito do CJF, várias contratações correlatas ao objeto ora em análise. Seguem alguns exemplos de contratação: Capacity Treinamentos, CNPJ 18.133.018/0001-27 (id. 0003720-51.2021.4.90.8000); Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional LTDA, CNPJ n. 05.581.215/0001-67 (id. 0001767-25.2022.4.90.8000); One Cursos, CNPJ n. 06.012.731/0001-33, (id. 0003569-51.2021.4.90.8000); CON TREINAMENTOS, CNPJ n. 13.859.951/0001-62 (id. 0000335-51.2023.4.90.8000); além da contratação com a empresa Negócios Públicos para o "XVIII Congresso Brasileiro de Pregoeiros" (id. 0000222-73.2023.4.90.8000).

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)

Reitera-se que as orientações contidas no Despacho 0571838, da Seção de Sustentabilidade, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado". Além disso, consoante o Despacho 0571838, não se vislumbram exigências específicas de sustentabilidade e acessibilidade.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do CJF.

Polyana Ribeiro Gomes Ruas
Assistente da Seção de Educação Corporativa

Carolina Menezes Morato Lima
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Autenticado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 29/04/2024, às 13:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Polyana Ribeiro Gomes Ruas, Técnica Judiciária**, em 29/04/2024, às 13:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0572534** e o código CRC **E7F2A0C8**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0000462-11.2024.4.90.8000

SEI
nº0572534